



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3^a vis

ADITIVO CONTRATUAL 08/2.020 CONTRATO ADMINISTRATIVO 21/2.017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA AGENDAMENTO DE
COMPROMISSOS DE CLIENTES
QUE CELEBRAM ENTRE SI, A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
CAIXA E CÂMARA MUNICIPAL DE
BERTIOGA.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, com Sede/Filial na cidade de BERTIOGA, Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila nº 374, inscrita no CNPJ sob o nº 68.021.534.0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Ver. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI, CPF [REDACTED] e RG [REDACTED], doravante designada **CONTRATANTE**, celebram o presente aditivo ao Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na CAIXA para ser processado no horário limite de 10h 59minutos (horário de Brasília) da data do crédito de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Parágrafo Segundo – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na CAIXA no horário limite de 10h 59minutos (horário de Brasília) da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Parágrafo Terceiro – Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, a CONTRATANTE declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

h

Agustinho

José



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo Quarto – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (TRÊS) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Bertioga
Local/data

, do de 05 de 2020

Câmara Municipal de Bertioga

Assinatura da Contratante

Nome: LUÍS HENRIQUE CAPELLINI

CPF: [REDACTED]

Sidnei Pires

Matrícula 063808-5

Assinatura, sob carimbo de funcionário
Gerente Gera [REDACTED]
da CAIXA

Testemunhas:

Name: MARCELO DOS SANTOS PEREIRA
CPF: [REDACTED]

Name: JEAN CARLO MUNIZ
CPF: [REDACTED]